



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Ofício DPG Nº 286/2019

Florianópolis, 25 de novembro de 2019.

As Suas Excelências os Senhores

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Deputado Maurício Eskudlark

Relator do Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2017

Assunto: Resposta ao Ofício GP/DL/1104/2019, com novo pedido de prorrogação de prazo para se manifestar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2017

Senhores Presidente e Relator,

Cumprimentando-os, cordialmente, a Defensoria Pública de Santa Catarina, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Conforme levantamento feito pela ANADEP (Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos) de 2018, no comparativo com as 27 unidades da federação, **Santa Catarina é o 3º (terceiro) Estado com a pior proporção** no número de defensores por hipossuficientes, 1 defensor para cada 27.304 hipossuficientes, sendo que desde **11/06/2014 – há mais de 4 (quatro) anos** –, nenhum cargo de Defensor Público foi criado em Estado de Santa Catarina.

No Estado de Santa Catarina o número de defensores públicos estaduais é mais de 5 (cinco) vezes inferior ao número de juízes estaduais catarinenses e mais de 4 (quatro) vezes inferior ao número de Promotores de Justiça, razão pela qual 87 (oitenta e sete) comarcas ainda não contam com defensor público para atender as pessoas carentes que necessitam de acesso à Justiça.

Tal situação, assim permanecendo, colocará o Estado de Santa Catarina **em situação de inconstitucionalidade** por violação à Emenda Constitucional nº 80/2014¹ que inseriu, na Constituição Federal, a **obrigatoriedade do Estado** contar com Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais **até o ano de 2022**.

Como sabido, o atual Governo do Estado enviou, através do Projeto de Lei nº 305.4/2019, o Plano Plurianual 2020-2023, consolidando a proposta da Defensoria Pública de modo a possibilitar, se executada, a ampliação do número de membros para atender todas as comarcas do Estado.

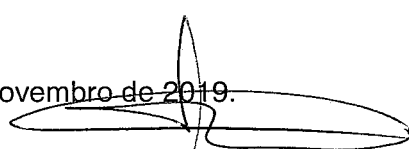
A Defensoria Pública compreende a necessidade de que tal ampliação se dê de forma gradual, em planejamento conjunto que se compatibilize com as metas governamentais e com o saneamento das contas públicas, razão pela qual continua buscando tratativas com a Casa Civil a fim de avaliar a apresentação de nova emenda substitutiva considerando a existência de **fato novo**, a saber, a tramitação da proposta para o PPA 2020-2023.

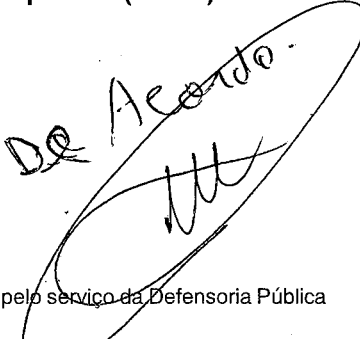
Contudo, ainda não se conseguiu concluir tais tratativas.

Por tais razões, a Defensoria Pública solicita nova prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo para se manifestar.

Respeitosamente.

Florianópolis, 25 de novembro de 2019.


ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Defensora Pública-Geral

De Acordo


¹ Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)